



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

EMENDA

EMENDA nº 01 ao PLCE 010/23 - Proc. 0396/23

Art. 1º Ficam incluídos os §§ 4º, 5º, 6º e 7º no art. 111, bem como, o art. 111-A, na Lei Complementar nº 628, de 17 de agosto de 2009, conforme segue:

Art. 111. [...]

[...]

§ 4º Não havendo Conselheiro suplente disponível na Microrregião do Conselho Tutelar, será convocado suplente de zona distinta, observando-se, preferencialmente, como critério de escolha, a proximidade geográfica, em relação ao Conselho Tutelar de que trata a vacância.

§ 5º Demais critérios orientadores da condição prevista no § 4º deverão estar regulamentados em Decreto, de modo a garantir a previsibilidade do ato administrativo de convocação.

[...]

Art. 111-A. Na hipótese de não haver a formação de suplentes em conformidade com a previsão do parágrafo único do art. 60, para cada região, fica autorizada a convocação de eleições suplementares, pelo CMDCA, nos termos do regulamentado em Decreto.

Art. 2º [...]

JUSTIFICATIVA: Promove-se, por meio da presente emenda, uma melhor coadunação do interesse público com os princípios norteadores da Administração Pública, notadamente, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência, permitindo-se, mediante critérios objetivos a serem estabelecidos por Decreto, a convocação de suplente inscrito para região diversa, bem como, a realização de eleição suplementar, quando os candidatos aprovados não alcançarem número suficiente a garantir lista de suplência.

Vereador Conselheiro Marcelo

Vereador Gilson Padeiro (Líder da Bancada do PSDB)



Documento assinado eletronicamente por **Gilsomar da Silva, Vereador**, em 26/06/2023, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Rodrigo Bernardi, Vereador(a)**, em 26/06/2023, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0576926** e o código CRC **8354A9B2**.